

DIRETORIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 255

Em 27 de fevereiro de 2025.

A Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, em sua 2031ª Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o artigo 72 do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Estabelecer limites de competência nos termos abaixo, em conformidade com a Deliberação nº 15, de 22/2/2021:

a) Autorizar licitação, homologar e celebrar contrato, convênio e instrumentos congêneres:

Autoridade Competente	I	Limite Estabelecido por instrumento
- Diretoria Executiva	Até 5% da Lei Orçamentária anual	- Dotação inicial
- Diretor-Presidente	Até R\$ 1.000.000,00	
- Diretores de Área	Até R\$ 800.000,00	
- Comitês de Gestão Executiva	Até R\$ 5.000.000,00	
- Superintendentes Regionais		
e Gerentes-Executivos	Até R\$ 100.000,00	

a.1) Estabelecer que os procedimentos licitatórios que tenham por objeto a contratação de serviços de apoio à fiscalização e/ou apoio técnico administrativo, independente do valor, deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva, após análise da Diretoria ou Gerência Executiva afim.

a.2) Estabelecer que os procedimentos licitatórios que sejam realizados sob a forma de Sistema de Registro de Preços - SRP, independente do valor, deverão ser autorizados pela Diretoria Executiva, após análise da Diretoria ou Gerência Executiva afim.

b) Dispensa de licitação - art. 29 - incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, c/c art. 106 do RILC.

- Diretor-Presidente, Diretores de Área e Comitês de Gestão Executiva

Obras e Serviços de Engenharia (Inciso I): até R\$ 130.000,00

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II): até R\$ 65.000,00

- Gerentes-Executivos e Superintendentes Regionais

Obras e Serviços de Engenharia (Inciso I): até R\$ 50.000,00

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II): até R\$ 25.000,00

- Chefe de Gabinete da Presidência e das Superintendências Regionais.

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II) Até R\$ 10.000,00

- Secretário-Executivo, Titular da Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares (AA/GPA) e titulares das Gerências Regionais de Administração e Suporte Logístico (GRA)

Outros serviços, compras e alienações (Inciso II) Até R\$ 5.000,00

b.1) - Estabelecer que previamente à formalização de processo administrativo para autorização de despesa, o responsável pela compra deverá obrigatoriamente consultar a disponibilidade do bem no Almoxarifado Virtual, devendo justificar a opção por compra direta.

c) - Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da Codevasf:

c.1) Para a contratação de concessionárias estaduais para serviços como água, esgoto, energia elétrica, iluminação pública, entre outros, ficam estabelecidos os limites da autoridades competentes, dispostos no item I, alínea "a".

c.2) Para as demais despesas, ficam estabelecidos os limites abaixo:

- Diretoria Executiva: até 5% da LOA

- Diretor-Presidente, Diretores de Área e Comitês de Gestão Executiva

Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 130.000,00

Outros serviços, compras e alienações: até R\$ 65.000,00

- Gerentes-Executivos e Superintendentes Regionais

Obras e Serviços de Engenharia: até R\$ 50.000,00

Outros serviços, compras e alienações: até R\$ 25.000,00

- Chefe de Gabinete da Presidência e das Superintendências Regionais.

Outros serviços, compras e alienações: Até R\$ 10.000,00

- Secretário-Executivo, Titular da Gerência de Patrimônio, Materiais e Serviços Auxiliares (AA/GPA) e titulares das Gerências Regionais de Administração e Suporte Logístico (GRA)

Outros serviços, compras e alienações: Até R\$ 5.000,00

d) - Locação de bens patrimoniais a terceiros e de terceiros para Codevasf:

Autoridade Competente | Limite Estabelecido

- Diretor-Presidente, Diretores I Até R\$ 200.000,00

Comitês de Gestão Executiva I Até R\$ 400.000,00

- Gerentes-Executivos e I Até R\$ 100.000,00

Superintendentes Regionais

e) - Doação, permuta e outras formas de alienação de bens inservíveis ou adquiridos com recursos da Codevasf, de emendas parlamentares e/ou de Termo de Execução Descentralizada, independente do indicador de Resultado Primário - RP

Autoridade Competente | Limite Estabelecido por instrumento

- Diretor-Presidente: até R\$ 1.600.000,00

- Diretores: até R\$ 1.500.000,00

- Comitês de Gestão Executiva: até R\$ 3.000.000,00

- Superintendentes Regionais e Gerentes Executivos: até R\$ 100.000,00

II - Estabelecer que as dispensas e inexigibilidades de licitações deverão seguir as seguintes hipóteses:

a) para a contratação de obras e serviços de engenharia são permitidas desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda, à obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta ou concomitante; e

b) para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço e compra.

III - Estabelecer que os pleitos para doação, permuta e outras formas de

alienação de bens imóveis sejam endereçados à Presidência da Codevasf para avaliação prévia e posterior análise técnica pela área de competência, após o que serão devolvidos às respectivas Superintendências Regionais para início do processo, observados os procedimentos estabelecidos na Norma para Alienação de Bens (N-454).

IV - Delegar competências às unidades orgânicas responsáveis pelo objeto dos instrumentos, para aprovação do plano de trabalho, anteprojeto, projeto básico e termo de referência, nos termos abaixo:

a) os objetos de responsabilidade das Áreas serão aprovados pelo seu diretor ou diretor-presidente, independente do valor;

b) os objetos de responsabilidade da Gerência-Executiva das Áreas de Gestão Estratégica e Finanças - AE e de Gestão de Administração e Tecnologia - AA serão aprovados pelos respectivos gerentes-executivos da AE e AA, conforme limite de competência de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) os objetos de responsabilidade das Superintendências Regionais serão aprovados pelo respectivo Comitê Gestor, independente do valor, sem prejuízo de reanálise pelo Diretor da área responsável; e

d) os objetos de responsabilidade das Gerências-Executivas da AE e AA que ultrapassarem o limite serão aprovados pelo diretor-presidente da Empresa.

V - Os limites de competência fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva - DEX no percentual de 5% da Lei Orçamentária Anual (LOA) - Dotação inicial.

VI - Os procedimentos constantes desta Resolução devem estrita observância às disposições legais e aos normativos internos, sendo imprescindíveis as devidas autuações, instruções e análise técnica e jurídica, bem como a observância das minutas-padrão.

VII - Estabelecer que todos os processos de doação deverão ser instruídos com os pareceres técnico e jurídico, bem como do competente laudo de avaliação socioeconômica e demais documentos fiscais de habilitação dos beneficiários.

VIII - Estabelecer a utilização das minutas-padrão dos editais para as licitações realizadas na Codevasf e disponibilizadas pela Secretaria de Licitações - PR/SL.

IX - Para fins de aplicação de sanções ao contratado, deverão ser observados os termos e limites do normativo específico.

X - Fica revogada a Resolução nº 252, itens I a X, de 28/2/2024.

Versão original assinada pelo Diretor-Presidente

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente